



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI N° 0400/2025

Em, 01 de dezembro de 2025

### **INSTITUI O PROGRAMA CABO FRIO INTELIGENTE E AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO SEGURO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Cabo Frio Inteligente", destinado à integração e modernização dos sistemas municipais de coleta, tratamento, armazenamento e análise de dados e imagens, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, o planejamento urbano, a segurança e a prestação de serviços à população.

Art. 2º - O Programa "Cabo Frio Inteligente" tem como fundamentos:  
I – a eficiência administrativa e a transparência pública;  
II – o uso ético e responsável de tecnologias de informação, comunicação e monitoramento;  
III – a proteção dos dados pessoais e das imagens, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);  
IV – a promoção da cidadania digital e da inclusão tecnológica;  
V – a sustentabilidade e a redução de custos operacionais da administração pública.

Art. 3º - São objetivos do Programa "Cabo Frio Inteligente":  
I – criar uma plataforma digital integrada de dados e imagens municipais;  
II – permitir o cruzamento seguro de informações entre secretarias e órgãos públicos;  
III – subsidiar políticas públicas com base em dados e imagens em tempo real;  
IV – promover a modernização da segurança pública municipal com uso de câmeras e inteligência artificial;  
V – integrar o uso de câmeras públicas e particulares para fins de monitoramento urbano e prevenção de crimes, respeitando a legislação vigente e a LGPD;  
VI – garantir o controle, a anonimização e a proteção dos dados pessoais e das imagens coletadas;  
VII – ampliar a transparência e o acesso da população às informações públicas, respeitados os limites legais.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

**Art. 4º** - O sistema de monitoramento do Programa "Cabo Frio Inteligente" compreenderá:

- I – câmeras instaladas pelo Poder Público Municipal;
- II – câmeras de instituições públicas e privadas conveniadas;
- III – câmeras particulares que, mediante autorização expressa do proprietário e termo de adesão, possam integrar o sistema de forma voluntária;
- IV – centrais integradas de controle e análise de imagens, operadas pelo Município e com acesso restrito a servidores credenciados.

Parágrafo único. O compartilhamento de imagens e dados por particulares será sempre voluntário, gratuito e sujeito a termo de responsabilidade e sigilo, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O sistema observará integralmente os princípios da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente:

- I – finalidade e adequação do tratamento de dados e imagens;
- II – minimização e necessidade da coleta;
- III – transparência e acesso restrito;
- IV – segurança, prevenção e responsabilização;
- V – anonimização e proteção de dados sensíveis.

Parágrafo único. O Município designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO municipal), responsável por garantir o cumprimento da LGPD em todas as etapas do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas com instituições públicas e privadas, universidades e centros de pesquisa, para desenvolvimento tecnológico e aprimoramento do sistema, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

**Art. 7º** - O compartilhamento de dados e imagens do Programa "Cabo Frio Inteligente" com forças de segurança e defesa observará os seguintes critérios:

- I – será permitido apenas para fins de prevenção, repressão e investigação de ilícitos;
- II – poderá ser realizado com a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Defesa Civil e órgãos federais competentes, mediante termo de cooperação técnica;
- III – deverá respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade e finalidade, conforme o disposto na LGPD;
- IV – todo compartilhamento será registrado e auditável, assegurando rastreabilidade do acesso;
- V – o uso das imagens ou dados será restrito a agentes públicos devidamente autorizados e capacitados;
- VI – é vedado o uso do sistema para fins pessoais, eleitorais ou comerciais.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Parágrafo único. Em situações de emergência ou calamidade pública, o acesso poderá ser ampliado temporariamente às autoridades competentes, mediante justificativa formal e posterior auditoria.

Art. 8º - As imagens e dados coletados no âmbito do programa somente poderão ser utilizados:

I – para fins de gestão urbana, segurança pública, fiscalização, mobilidade e serviços municipais;

II – com anonimização ou pseudonimização, sempre que possível;

III – mediante consentimento do titular, quando aplicável;

IV – com acesso restrito a agentes públicos previamente credenciados e treinados;

V – vedada a utilização para fins comerciais, políticos ou eleitorais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo as etapas de implantação, os órgãos responsáveis, as normas técnicas de segurança cibernética e os protocolos de privacidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO  
VEREADOR(A)



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo de Cabo Frio a implantar o Programa "Cabo Frio Inteligente", iniciativa voltada à modernização da gestão pública e à melhoria da segurança urbana por meio da integração de dados e imagens.

Inspirado no SmartSampa, do Município de São Paulo, o programa propõe a criação de uma plataforma municipal de inteligência urbana, capaz de unir câmeras públicas e particulares, sensores e sistemas administrativos, sempre sob as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A proposta visa tornar a cidade mais conectada, eficiente e segura, sem ferir a privacidade dos cidadãos, garantindo transparência, anonimização e rastreabilidade do acesso às informações.

O compartilhamento das imagens com as forças de segurança - Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros e Defesa Civil - proporcionará resposta rápida a ocorrências, prevenção de delitos e maior proteção à população.

Trata-se de uma medida moderna, tecnicamente segura e socialmente necessária, inserindo Cabo Frio no conceito de cidade inteligente e sustentável.